SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0011101-92.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Maria Bernadete Cypriano

Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença.

A impugnante alega excesso afirmando que na sentença apenas a tarifa de R\$97,93 foi considerada abusiva e, portanto, apenas essa deveria ser devolvida.

O valor que deve é R\$97,93, que reajustado alcança R\$174,04. Fez o depósito.

Espera que se reconheça a procedência da impugnação e o pagamento, extinguindo-

se o feito.

Sem manifestação à impugnação (fls.62).

È uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Assiste razão à impugnante. Há excesso a ser reconhecido porque a sentença determinou a devolução de apenas uma tarifa no valor de R\$97,93.

Destarte, julgo procedente a impugnação.

Arcará a impugnada com o pagamento de honorários que arbitro, para esse incidente, em 20% sobre o valor dado à impugnação, observando-se que se trata de beneficiária da Justiça Gratuita.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da impugnada.

Julgo extinto o feito com fundamento no art.924, II, NCPC.

P. Intimem-se.

São Carlos, 20 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA